



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI**

DESPACHO

Nº 9/2018

EMENTA:

“Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica proibida a venda e a comercialização, no âmbito do município de Ribeirão Preto, do cachimbo de água, conhecido como *narguilé*, aos menores de dezoito anos de idade.

§ 1º - Incluem-se na proibição estabelecida no *caput*, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, através de documento oficial com foto.

Artigo 2º - Ao comerciante infrator, será imposta, além das penas previstas no artigo antecedente, multa no valor:

(a) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infratores primários;

(b) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infratores reincidentes.

§ 1º - O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º - Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º - Ao valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, serão direcionadas, na íntegra, à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, deverá fixar no seu interior,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

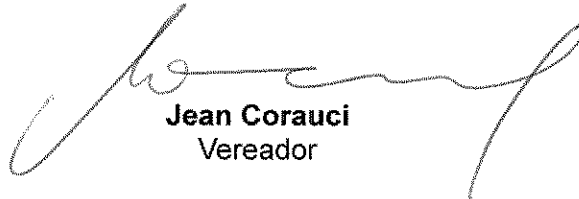
Estado de São Paulo

placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.



Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem o intuito de aperfeiçoar a matéria já apresentada e adequar à legislação vigente.

Diante disso, peço a compreensão de todos os nobres colegas para aprovação do Substitutivo ora em apreço.